

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

(FAZER AS NOTAS E SALTOS NECESSÁRIOS)

Homologa a Resolução nº 001/2002-CONSUP, de 18 de novembro de 2002, do Conselho Superior de Polícia Civil, que aprova a criação e outorga da medalha Evanovich de Investigação Policial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, art. 109 e seu parágrafo único da lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, e art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil (CONSUP), homologado pelo Decreto nº 2.460, de 8 de abril de 1994, e tendo em vista os termos do parecer nº 681/2002 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2002-CONSUP, de 18 de novembro de 2002, do Conselho Superior de Polícia Civil (CONSUP), que aprova a criação e outorga da medalha Evanovich de Investigação Policial, a qual passa a integrar esse Decreto como anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

POLÍCIA CIVIL DELEGACIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2002-CONSUP BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Conselho Superior de Polícia, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 022/94 e artigo 3º do Decreto nº 2.460, de 09/04/94, e

CONSIDERANDO que na atividade de Polícia Judiciária está inerente o trabalho de inteligência;

CONSIDERANDO que o falecido policial civil MANOEL EVANOVICH DOS SANTOS, quando no exercício do cargo, dedicou-se com eficiência e presteza ao trabalho investigativo, elevando o conceito da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior de polícia, após prévio levantamento, deliberou homenagear a memória do ex-delegado de polícia MANOEL EVANOVICH DOS SANTOS, pelo reconhecimento do seu trabalho sério, dedicado e honesto, que realizou durante o exercício do cargo;

CONSIDERANDO ser dever da Instituição incentivar aqueles policiais dedicados à investigação policial;

CONSIDERANDO finalmente, o minucioso estudo a respeito da matéria, e conseqüente aprovação da minuta de Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da Polícia Civil do Estado, a MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL.

Art. 2º A comenda ora criada destina-se a incentivar e galardoar policiais civis dedicados ao trabalho sério e eficiente de investigação policial que comprovadamente tenha elevado e projetado o conceito da Instituição.

Art. 3º A competência para outorgar a MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, será do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante proposta do Delegado Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. O diploma de concessão da referida honraria será assinado pelo Delegado Geral de Polícia.

Art. 4º A outorga da medalha de que trata o artigo 1º, dar-se-á anualmente no dia 21 de abril, em ato solene.

Art. 5º O Delegado Geral convocará o Conselho Superior de Polícia para deliberar os nomes dos policiais a serem agraciados, com antecedência mínima de 30 dias da data da outorga.

Parágrafo único. Para participar da lista de agraciados, o policial deverá ter conduta de vida funcional e privada irrepreensível.

Art. 6º A MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, será cunhada em metal dourado, com as dimensões de 35cm x 35cm, constituída em formato de um triângulo equilátero, com as seguintes características:

I - No anverso: em alto relevo sobre os lados do triângulo ler-se-á a inscrição MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL. Na parte superior do triângulo, em alto relevo, colocar-se-á o brasão de armas da Polícia Civil do Estado e na parte inferior a simbologia de uma lupa, representando o trabalho investigativo, ambos em alto relevo.

II - No reverso: nos lados do triângulo em alto relevo ler-se-á a inscrição MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL.

III - No vértice do triângulo haverá uma roseta em metal dourado e de formato circular.

IV - A fita será confeccionada em seda chamalotada, com 35cm de altura e 30cm de largura, e na parte inferior dos dois lados, haverá um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), sendo dividida em 03 (três) faixas longitudinais nas cores azul, branco e vermelho, com 10mm cada.

V - A barreta e o passador serão de metal dourado e de formato retangular, com 8mm de altura e acompanha a largura da fita.

Art. 7º A confecção do diploma da MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, obedecerá às características contidas no modelo do Anexo II da presente Resolução.

Sala de reuniões do Conselho Superior de Polícia Civil, 18/10/2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES  
Delegado Geral de Polícia Civil - Presidente  
BRIVALDO PINTO SOARES FILHO  
Corregedor Geral de Polícia - Vice-Presidente  
DILERMANO GOMES TAVARES  
Diretor da ACADEPOL - Membro  
EDILBERTO NASCIMENTO SANTOS  
Diretor do DPO - Membro  
MARIA DA GRAÇA PALHA  
Coordenadora Jurídica - Membro  
VIRGÍNIA VALÉRIA NASCIMENTO  
Diretora do DECAP - Membro  
EMIR MEDEIROS DE MIRANDA  
Diretor do DPI - Membro  
MANOEL MOACIR SOUZA FREITAS  
Representante do SINDIPOL - Membro

\* Este Decreto possui Anexos I e II, que consistem no desenho da MEDALHA EVANOVICH DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, e no Diploma de concessão da Outorga, porém, os mesmos não foram repassados para este Banco de Leis.

DOE Nº 29.843, de 13/12/2002.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ